DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6433/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7879/2018
PROTOCOLO	: 1916298
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (1ª E 2ª FASES) – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Tratam os autos do **Pregão Presencial nº 15/2018**, que originou o Contrato Administrativo nº 43/2018, celebrado entre **Município de Selvíria** por intermédio do **Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS**, e a empresa **Demeu Conveniência Eireli – ME.**

O propósito desta licitação é a seleção de proposta, pelo critério de menor preço global, para aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas, para atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e que estejam devidamente cadastrados no Centro de Referência de Assistência Social, com o valor de **R$ 70.965,00 (setenta mil novecentos e sessenta e cinco reais).**

O prazo de vigência da contratação foi avençado na cláusula terceira, com vigência entre 11/04/2018 a 31/12/2018.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a formalização do Contrato (2ª fase).

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios em análise "**ANA - DFCPPC - 29631/2018"** á Peça Digital nº 24 (fls. 248-253) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **"PAR - 2ª PRC - 7177/2019"** á Peça Digital nº 36 (fl.370), considerou as fases em análise (1ª e 2ª) **regulares** e **legais**.

É o relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório (1ª fase) bem como a Formalização Contratual (2ª fase) merece aprovação.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Destaco que esta modalidade de licitação é exclusiva a participação de

microempresas e empresas de pequeno porte, previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para os itens de contratação cujo valor seja de até **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) no qual o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 15/2018** está regularmente encaixado.

Ademais, verifico que em relação à documentação obrigatória, esta foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

I - Pela **Regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 15/2018 realizado pelo **Município de Selvíria** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

II - Pela **Regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n° 43/2018 celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) por intermédio do **Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS** (CNPJ nº 18.626.610/0001-60), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

III – Pela **Comunicação** do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a

remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM